

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATO Nº 66, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza, excepcionalmente, a atuação descentralizada de serventias de registro civil das pessoas naturais durante a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se”, no período de 12 a 16 de maio de 2025.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento nº 140, de 22 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, bem como estabelece, anualmente, a realização da Semana Nacional do Registro Civil - “Registre-se”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Provimento CNJ nº 140/2023, que estabelece que os oficiais de registro civil das pessoas naturais deverão, durante a Semana Nacional “Registre-se”, atender de forma prioritária às solicitações de certidões oriundas do projeto;

CONSIDERANDO que o Provimento CGJ nº 11, de 12 de julho de 2023 - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, em seu art. 13, § 2º, permite a lavratura de registros civis fora da sede da serventia, em unidades hospitalares, associações de moradores, mutirões e campanhas de cidadania, mediante prévia comunicação à Corregedoria Geral da Justiça quando dentro da circunscrição, ou autorização prévia quando fora dela;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no § 3º do artigo supracitado do Provimento CGJ nº 11/2023, que admite o funcionamento de postos avançados de serviços notariais e de registro, situados na mesma comarca de delegação, por prazo determinado e mediante autorização da Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de atender a relevante interesse público;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2025, a Semana Nacional do Registro Civil - “Registre-se” será realizada entre os dias 12 e 16 de maio;

CONSIDERANDO a importância da atuação descentralizada de serventias de registro civil das pessoas naturais do Estado de Pernambuco, com vistas a ampliar o acesso à documentação básica por pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente em localidades com reconhecida dificuldade de acesso aos serviços cartorários;

RESOLVE :

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, no período de 12 a 16 de maio de 2025, durante a Semana Nacional do Registro Civil - “Registre-se”, a atuação descentralizada de serventias de registro civil das pessoas naturais, em área diversa da sede de sua circunscrição, nos termos deste Ato.

Parágrafo único. A atuação descentralizada deverá ser organizada de modo a não comprometer o atendimento ordinário na sede da serventia.

Art. 2º Funcionário como polos de atendimento descentralizados, no período referido no art. 1º:

I – na comarca da Capital:

a) o Centro Comunitário da Paz (COMPAZ) Paulo Freire, no Ibura, com atuação do 6º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife e do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lagoa do Carro;

b) o COMPAZ Eduardo Campos, no Alto Santa Terezinha, com atuação do 13º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife;

c) o COMPAZ Leda Alves, no Pina, com atuação do 9º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife;

d) o Serviço Social do Comércio (SESC) - Santo Amaro, com atuação do 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife, do 10º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lagoa do Carro, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito de Paulista – Paratibe e do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito de Paulista – Praia da Conceição;

e) o Expresso Cidadão Boa Vista, com atuação do 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife.

II – na comarca do Cabo de Santo Agostinho:

a) o Palácio da Cultura (antiga sede da Prefeitura Municipal), com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cabo – Sede e do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ipojuca - Sede;

b) o Centro Administrativo Regional 3, com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontes dos Carvalhos.

III - na comarca de Olinda: o Expresso Cidadão do Pateo Olinda, com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito de Paulista – Praia da Conceição e do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapissuma;

IV – na comarca de Paulista:

a) Associação dos moradores de Arthur Lundgren II, com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito de Paulista – Paratibe;

b) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Nossa Sra. da Conceição, com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito de Paulista – Praia da Conceição.

V - na comarca de Vitória de Santo Antão: o Centro Universitário Facol - Unifacol, com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Vitória de Santo Antão - Sede e do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pirituba;

VI - na comarca de Carpina: o Expresso Cidadão Carpina, com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Carpina;

VII - na comarca de Caruaru: o Expresso Cidadão Caruaru, com atuação do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ambos de Caruaru;

VIII – na comarca de Garanhuns: o Expresso Cidadão Garanhuns, com atuação da Serventia Única de Brejão;

IX - na comarca de Salgueiro: o Expresso Cidadão Salgueiro, com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Salgueiro – Sede, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Conceição das Crioulas e Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Vasquez;

X - na comarca de Petrolina: o Expresso Cidadão de Petrolina, com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina;

XI - na Comarca de Bom Conselho: o Salão Paroquial e o CRAS Rainha Isabel, ambos com atuação do Cartório de Registro Civil de Bom Conselho - Sede;

XII - na comarca de Pesqueira: o Polo Educacional da Aldeia de Santana – Zona Rural de Pesqueira, com atuação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pesqueira - Sede.

Art. 3º As serventias mencionadas neste Ato poderão prestar apoio em polos descentralizados diversos do previsto no art. 2º, a critério do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 4º A atuação das serventias em polos descentralizados, autorizada por este Ato, não afasta a responsabilização administrativa do(a) titular ou responsável pelo ofício, nos termos do art. 13, § 4º, do Provimento CGJ nº 11, de 12 de julho de 2023 - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de maio de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000593-56.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo** iniciada por provocação da (...) e de (...) em face do Juízo de Direito da (...) e da (...) alegando morosidade na expedição do precatório referente ao processo de NPU nº (...).

Em consulta ao sistema do PJe do 1º grau, constatou-se que a (...), **em 11** /abril/2025, impulsionou os autos, mediante prolação de “CERTIDÃO – FINALIZAÇÃO DE CADASTRO – SERPREC”, cujo teor ora transcrevo:

Certifico, para os devidos fins de direito, que as partes foram devidamente intimadas do Ofício de Requisição de Precatório e não apresentaram manifestação contrária. Assim, via SERPREC, procedo com a finalização do cadastro do Ofício de Requisição de Precatório (...) para que seja enviado, pelo Gabinete, ao (...). O certificado é verdade. Dou fé. (...), datado e assinado eletronicamente.

(...) - (...)

É, no essencial, o relatório. Decido.

Com a expedição do respectivo ofício de requisição de precatório, observa-se que o objeto do presente procedimento restou esvaído, atraindo a aplicação do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe que “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.

Convém ressaltar que, de acordo com a jurisprudência construída no âmbito do CNJ, a morosidade apontada na tramitação de processo deve ser comprovadamente injustificada. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE INJUSTIFICADA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para caracterização de infração disciplinar apta a ensejar a atuação correcional, a morosidade na tramitação de processo judicial deve ser injustificada.
2. A recente distribuição da ação e a prática de atos reiterados demonstram regularidade na tramitação do feito.
3. Para a caracterização de falta funcional, é indispensável a comprovação de omissão dolosa, desídia ou inércia do magistrado no exercício da função jurisdicional.
4. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ – RA – Recurso Administrativo em REP – Representação por Excesso de Prazo - 0008612-58.2017.2.00.0000 – Rel. João Otávio de Noronha – 270ª Sessão Ordinária – 24.04.2018).

Lado outro, nos termos do posicionamento jurisprudencial do Conselho Nacional de Justiça, diante da prática dos atos processuais necessários, inexistente justa causa para a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Juiz requerido:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.

1. No caso dos autos, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da citação da parte autora e recomendou que magistrada requerida elaborasse um cronograma detalhado para a finalização do processo.
2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.
3. No caso dos autos, não ocorreu infringência aos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, o que justifica o arquivamento do procedimento.
4. Processo objeto de apuração sob monitoramento da Corregedoria local.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0007318-97.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020).